

curso será encaminhado pelo Conselho Regional, ao Conselho Federal, juntamente com o processo, e, daí, à instância ministerial. § 4º Não atendidos os prazos, o recorrente poderá solicitar ao órgão ou autoridade superior a avocação do processo.

Art. 25 - Todos os recursos serão instruídos pela instância recorrida, que, inclusive, poderá reconsiderar a decisão proferida.

Art. 26 - A instância ministerial será última e definitiva nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 27 - Julgado o recurso, o processo baixará ao Conselho Regional para a execução.

CAPÍTULO - VI

DA PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO E DA REINCIDÊNCIA

Art. 28 - A persistência de uma infração por período superior a 15 (quinze) dias, contado da última notificação, autoriza a abertura de novo processo de infração, caso o infrator não tenha apresentado defesa ou recurso.

Art. 29 - Transitada em julgado uma condenação, dar-se-á reincidência se o infrator praticar novamente o ato pelo qual foi condenado.

Parágrafo Único - Será também considerado como reincidência a infração cometida em outro local, serviço ou atividade técnica, desde que capitulada no mesmo dispositivo legal daquela transitada em julgado.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 30 - A punibilidade do profissional, por falta sujeita a processo disciplinar genérico, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da verificação do fato respectivo.

Art. 31 - O conhecimento expresso ou notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita a partir de quando recomeçará a fluir novo prazo prescricional.

Art. 32 - Todo processo disciplinar que ficar paralizado por 3 (três) ou mais anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado "ex officio" ou a requerimento da parte interessada.

CAPÍTULO VIII

GENERALIDADES

Art. 33 - A suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos por falta de pagamento de anuidade, taxa ou multas cessará com a satisfação da dívida. § 1º No caso de suspensão inferior a 3 (três) anos e presistindo o não pagamento, a pena será prorrogada até aquele limite. § 2º A inscrição profissional poderá ser cancelada após decorridos 3 (três) anos de in-

terrupta suspensão do exercício Profissional. § 3º A inscrição somente será restabelecida com o pagamento do débito de anuidade, multas, emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 34 - O profissional suspenso do exercício profissional ou cuja inscrição for cancelada, se desenvolver qualquer atividade profissional fiscalizada pelos Conselhos de Nutricionistas, estará exercendo ilegalmente a profissão, sujeitando-se às penalidades legais.

Art. 35 - As pessoas físicas e jurídicas não habilitadas que infringirem qualquer dispositivo de resolução, decreto e lei, cuja fiscalização seja de competência dos Conselhos de Nutricionistas ficam sujeitas à aplicação de multa.

Art. 36 - Nenhuma penalidade será aplicada ou mantida sem que tenha sido assegurado ao infrator pleno direito de defesa.

Art. 37 - A multa que não for paga amigavelmente, após a decisão transitada em julgado, será inscrita como dívida ativa e cobrada judicialmente na forma da Lei.

Art. 38 - Se a infração apurada constituir violação do Código Penal ou da Lei de Contravenção Penais, o Presidente do Conselho comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 39 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFN nº 022/81. Brasília, 23 de julho de 1982. RUTH BENDA LEMOS. Presidente do CFN.

RESOLUÇÃO Nº 030/82

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º da Lei nº 6.583/78 e cumprindo o deliberado na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 22 de julho de 1982. RESOLUÇÃO: I - Aprovar as Reformulações Orçamentárias do CRN-5, para o exercício de 1982. II - Delegar competência à Presidente do CFN para, através de Portaria, aprovar as Reformulações Orçamentárias, para o exercício de 1982, dos demais CRNs, que forem enviadas após esta data. Brasília, 22 de julho de 1982. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN. VERA DE BRITO FRANCO - Secretária do CFN.

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1982 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5ª REGIÃO

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receitas Diversas	4.533.600,00	Custeio	2.590.611,00
		Transf. Corr.	942.989,00
			3.533.600,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		Investimentos	500.000,00
		Inversões Finan.	500.000,00
			1.000.000,00
	<u>4.533.600,00</u>		<u>4.533.600,00</u>

(Of. nº 311/82)

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

3ª Região

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS-ELEITORES, PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-3a. REGIÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 1982 A 1985, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1982.

AOS TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-3a. REGIÃO, SITO À RUA ALCINDO GUANABARA, NÚMERO VINTE E QUATRO-DÉCIMO TERCEIRO ANDAR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÀS DEZESSETE HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DO CRQ-III REGIÃO, DR. MARCIO LANDES CLAUSSEN, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS-ELEITORES, PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA TERCEIRA REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CONSELHEIROS EFETIVOS LUCIO CESAR SATTAMINI, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE ENGENHEIRO QUÍMICO E DILSON ROSALVO DOS SANTOS, REPRESENTANTE DE QUÍMICO INDUSTRIAL, PELAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E SINDICATO, E SUPLENTE CONSELHEIRO HORÁCIO CINTRIN DE MAGALHÃES MACEDO, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE QUÍMICO INDUSTRIAL, PELAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E SINDICATO, E COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO DO CONSELHEIRO SUPLENTE ANTONIO GIMENO FERREIRA, REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS QUÍMICOS PELAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, COM MANDATO ATÉ 31.07.84 (TRINTA E UM DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO). PELA VOTAÇÃO DOS DELEGADOS-ELEITORES QUE ASSINAM O LIVRO DE PRESENÇA NÚMERO QUATRO, PÁGINA DOZE-VERSO, FORAM ELEITOS CONSELHEIRO EFETIVO FERNANDO CESAR BARBOSA, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE ENGENHEIRO QUÍMICO E CONSELHEIRO EFETIVO DILSON ROSALVO DOS SANTOS, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE QUÍMICO INDUSTRIAL, E CONSELHEIRO SUPLENTE HORÁCIO CINTRIN DE MAGALHÃES MACEDO, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE QUÍMICO INDUSTRIAL, PELAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E SINDICATO. PARA REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS QUÍMICOS, PELAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE COM MANDATO ATÉ 31.07.84, FOI ELEITO CONSELHEIRO SUPLENTE SERGIO BARRETO GUIMARÃES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SR. PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO SECRETÁRIO CONSELHEIRO BENJAMIN VALDMAN E PELO SENHOR PRESIDENTE, MARCIO LANDES CLAUSSEN.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 1982.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS-ELEITORES, PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-3a. REGIÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 1982 A 1985, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1982.

AOS TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-3a. REGIÃO, SITO À RUA ALCINDO GUANABARA, NÚMERO VINTE E QUATRO-DÉCIMO TERCEIRO ANDAR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÀS DEZESSETE HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DO CRQ-III REGIÃO, DR. MARCIO LANDES CLAUSSEN, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA DE DELEGADOS-ELEITORES, PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA TERCEIRA REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CONSELHEIROS EFETIVOS WALTER LUIS DA SILVEIRA TRANCOSO, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE BACHAREL EM QUÍMICA E CONSELHEIRO SUPLENTE SERGIO FLORES DA SILVA, REPRESENTANTE DA CATEGORIA DE BACHAREL EM QUÍMICA, AMBOS REPRESENTANTES DE ESCOLAS. PELA VOTAÇÃO DOS DELEGADOS-ELEITORES QUE ASSINAM O LIVRO DE PRESENÇA NÚMERO QUATRO-PÁGINA DOZE-VERSO, FORAM ELEITOS CONSELHEIRO EFETIVO AMAURY ALVES PINTO E CONSELHEIRO SUPLENTE PÉRCIO AUGUSTO MARDINI FARIAS, REPRESENTANTES DAS ESCOLAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SR. PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE VAI ASSINADA PELO SECRETÁRIO CONSELHEIRO BENJAMIN VALDMAN E PELO SENHOR PRESIDENTE, MARCIO LANDES CLAUSSEN.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JUNHO DE 1982.

ATA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA TERCEIRA REGIÃO, REALIZADA EM 30.07.1982.

ÀS QUINZE HORAS DO DIA TRINTA DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS, NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA TERCEIRA REGIÃO, SITO À RUA ALCINDO GUANABARA, NÚMERO VINTE E QUATRO-DÉCIMO TERCEIRO ANDAR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS QUE ASSINAM O LIVRO DE PRESENÇA NÚMERO QUATRO-FOLHA QUATORZE, O SENHOR PRESIDENTE MARCIO LANDES CLAUSSEN CONSTATANDO HAVER NÚMERO LEGAL DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-3a. REGIÃO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A COLABORAÇÃO DOS CONSELHEIROS QUE ENCERRARAM SEUS MANDATOS, PEDINDO AOS MESMOS O PRESTÍGIO DE SUAS PRESENÇAS NAS DIVERSAS ATIVIDADES DO CRQ-III REGIÃO, COMO COMISSÕES E CÂMARAS. CUMPRINDO A ORDEM DO DIA MANDA LER OS TERMOS DE POSSE DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTE ELETOS E QUE ASSINAM E TOMAM POSSE: CONSELHEIRO EFETIVO AMAURY ALVES PINTO, CONSELHEIRO SUPLENTE PÉRCIO AUGUSTO MARDINI FARIAS, CONSELHEIRO EFETIVO FERNANDO CESAR BARBOSA, CONSELHEIRO EFETIVO DILSON ROSALVO DOS SANTOS, CONSELHEIRO SUPLENTE HORÁCIO CINTRIN DE MAGALHÃES MACEDO, CONSELHEIRO SUPLENTE SERGIO BARRETO GUIMARÃES (COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO ATÉ 31.07.1984), OS DEMAIS ELETOS CUMPRIRÃO O TRIÊNIO 1982/1985. EM CUMPRIMENTO A ORDEM DO DIA SEGUIU-SE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO ANUAL 1982/1983, APRESENTANDO OS SEGUINTE NOMES: VICE-PRESIDENTE CONSELHEIRO VANDERLEI BARRETO ADAMIS, SECRETÁRIO CONSELHEIRO JOSÉ MAURO DA MOTA CAMPOS, TESOUREIRO CONSELHEIRO DILSON ROSALVO DOS SANTOS, QUE TEM APROVAÇÃO UNÂNIME DO PLENÁRIO E ASSINAM O TERMO DE POSSE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO E, PARA CONSTAR EU, SECRETÁRIO "AD HOC" DILSON ROSALVO DOS SANTOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR MIM ASSINADA E PELO SENHOR PRESIDENTE CONSELHEIRO MARCIO LANDES CLAUSSEN.

RIO DE JANEIRO, 30 DE JULHO DE 1982.

(Of. nº 1.306/82)